



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

LEI Nº 6.950, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, define sua composição, competências, estrutura organizacional e normas de funcionamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, criado pela Lei Municipal nº 3.763, de 28 de novembro de 2000, é órgão colegiado de caráter permanente, com atribuições deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizadoras e de assessoramento às políticas municipais de cultura, propondo a formação de políticas públicas com vistas a promover a articulação e o debate entre o governo municipal e a sociedade civil organizada para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, observadas as competências que lhe confere a legislação municipal, estadual, federal e específica.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTC, articulando-se com os demais órgãos municipais e instituições.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DO CMPC**

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I – Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Município, ouvindo a população organizada;

II – Representar a sociedade civil de São Luiz Gonzaga, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos relativos à gestão cultural;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012**  
**“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

III – Fiscalizar ações e políticas públicas culturais de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, bem como projetos financiados pelo Fundo Municipal de Política Cultural, preservando o interesse público na área cultural;

IV – Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisa na área da Cultura;

V – Emitir e analisar pareceres sobre projetos culturais, manifestando-se sobre relevância, oportunidade, acesso aos bens culturais e difusão das manifestações culturais locais;

VI – Acompanhar atividades culturais no município, prestando apoio e fornecendo subsídios;

VII – Estimular a democratização e a descentralização das atividades culturais, garantindo o direito de acesso e fruição dos bens culturais;

VIII – Articular-se com órgãos públicos, instituições científicas, artísticas e culturais, assessorando a coordenação de programas culturais para evitar sobreposição de ações;

IX – Incentivar a atualização do Cadastro das Entidades Culturais do Município;

X – Desenvolver trabalho integrado com demais Conselhos Municipais e entidades em assuntos culturais;

XI – Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura;

XII – Promover a proteção e conservação do patrimônio histórico cultural do Município;

XIII – Incentivar a pesquisa científica, produção artística e literária, sugerindo providências aos órgãos executivos;

XIV – Participar do plano de integração cultural do MERCOSUL, com outros países, municípios e estados, promovendo circuitos de estímulo à produção e circulação de bens culturais;

XV – Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho;

XVI – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município;

XVII – Avaliar a estruturação e funcionalidade do cadastro cultural, apresentando modificações, quando necessário.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS DO CMPC**

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será constituído por representantes das seguintes instituições públicas e não governamentais:

I - Representantes do Poder Público:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTC;
- b) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- c) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento - SEMPID.

II - Representantes das instituições/entidades culturais dos segmentos:

- CIÊNCIAS HUMANAS:

- a) Serviço Social do Comércio – SESC;
- b) Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS;
- c) Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI.

- MEMÓRIA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL:

- a) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- b) Instituto Histórico e Geográfico de São Luiz Gonzaga;
- c) Centro de Criatividade.

- LETRAS E COMUNICAÇÕES:

- a) Associação São-luisense de Autores – ASAS;
- b) Casa do Poeta;
- c) Associação Comercial e Industrial;
- d) Sindilojas;
- e) Rotary Club;
- f) Coletivo Universo Feminino.

- ARTES PLÁSTICAS, CINEMA E VÍDEO:

- a) Organização de Expressões Artísticas Culturais de São Luiz Gonzaga.

- MÚSICA E ARTES CÊNICAS:

- a) Associação de Músicos São-luizenses.

- FOLCLORE E TRADIÇÃO:

- a) CTG Galpão de Estância;
- b) DN Carlos Bastos do Prado;
- c) Igreja Evangélica;
- d) Escoteiros.

§1º Considera-se instituição ou entidade cultural representativa a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede e direção no Município de São Luiz Gonzaga/RS, que atue em um dos segmentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

culturais mencionados, conforme a legislação estadual, e represente, sob forma associativa, no mínimo cinco (5) pessoas físicas ou jurídicas atuantes no segmento.

§2º Os representantes das entidades serão indicados por escrito por suas entidades ou fóruns próprios, sendo um titular e um suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§3º Os representantes do Poder Público terão mandato equivalente ao mandato governamental, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§4º Cada membro poderá representar apenas uma entidade ou órgão.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

I – Diretoria Executiva;

II – Câmaras Técnicas.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário (a), 2º secretário (a), 1º tesoureiro (a), 2º tesoureiro (a) e conselho fiscal, escolhidos entre os representantes, com atribuições definidas no regimento interno.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão:

I – Câmara Técnica de Artes e Letras;

II – Câmara Técnica de Patrimônio Histórico e Artístico;

III – Câmara Técnica de Ciências e Humanidades;

IV – Câmara Técnica de Relações Institucionais;

V – Câmara Técnica de Legislação e Normas.

§ 3º Cada Câmara Técnica será composta por três (3) conselheiros titulares, sendo um deles coordenador, eleito entre os membros.

§ 4º O Regimento Interno do CMPC definirá os casos em que será possível a constituição de Comissões Especiais.

#### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Art. 6º As funções dos membros do CMPC não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante, com prioridade sobre outras atividades, justificando eventuais ausências a serviços quando da participação em reuniões ou diligências autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo único. Quando em representação oficial fora do município, os conselheiros farão jus a passagens, diárias e ressarcimento de despesas, conforme legislação municipal vigente.

Art. 7º O CMPC manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

Art. 8º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente e as extraordinárias sempre que necessário, conforme definido no Regimento Interno.

Art. 9º Todos os conselheiros terão direito a voto, exceto o Presidente, que votará apenas em caso de empate.

Art. 10. As deliberações do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos e formalizadas em Resoluções.

Art. 11. O Regimento Interno será elaborado pelo CMPC e homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao CMPC.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.763, de 28 de novembro de 2000.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de julho de 2025.

JOSÉ ANTONIO FLACH WERLE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO  
Secretário Municipal de Administração